

Junta
Comercial do
Estado de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Convênio Nº 103/2019 - JUCEG

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO**, objetivando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional para prestação de serviços do Registro Mercantil.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, o **Sr. EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o nº. 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ de nº 02.394.757/0001-32, com sede à Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO CEP 76.190-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, o **Sr. VANDO VITOR ALVES**, portador da CI nº. 1344765 PC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 254.380.771-34, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **201900024001524**, respaldados na essência da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no que couber, assim como também na Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994 que dispõe a respeito de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins e seu Decreto de Regulamentação nº. 1800/96 onde a cláusulas abaixo descritas condicionam e faz-se reger assim:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional de PALMEIRAS DE GOIÁS para a prestação dos seguintes serviços: **informações gerais, protocolo de processo mercantil, protocolo de pedido de reconsideração e recurso ao plenário, recebimento de livros para autenticação, envio e recebimento de malotes, abertura de processos** relativos ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG**

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;

2. Fornecer aos servidores cedidos pelo município o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;
3. Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional;
4. Manter o serviço de malote para tramitação dos processos e documentos.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO**

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

1. Colocar à disposição da JUCEG 01 (uma) sala e fornecer mobiliário necessário para o funcionamento;
2. Colocar à disposição do Escritório Regional de PALMEIRAS DE GOIÁS, 01 (um) servidor(a) municipal, devidamente treinado(a), com apoio técnico e administrativo, para exercer a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG;
3. Fornecer equipamentos de informática (CPU, monitor de vídeo, mouse, teclado, impressora, scanner, etc.);
4. Uma linha telefônica com internet banda larga para acesso aos sistemas;
5. Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições;
6. Responsabilizar pelas despesas com energia, água, Internet e outros que por ventura existir;
7. Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala;

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES**

1. Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional deverão observar e seguir as disposições da [Lei nº 18.846/15](#) e do [Decreto nº 9.423/19](#), o qual institui o **Código de Ética e de Conduta Profissional** do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;
2. Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional não terão qualquer vínculo funcional com a JUCEG, devendo prestar serviços na forma da Lei, e obedecer às normas legais que lhes forem imputadas, estando cientes de que poderão responder em todas as instâncias, pelas conseqüências de suas ações ou omissões;
3. Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional a sede da JUCEG.
4. Receber, protocolar e devolver documentos apresentados pelas partes, mediante verificação das formalidades obrigatórias.
5. É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

Na prestação de serviços descentralizados, os partícipes praticarão os preços aprovados e publicado no Diário Oficial do Estado descritos na Tabela de Preço, disponível no site da JUCEG (www.juceg.go.gov.br).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO APOIO TÉCNICO**

A JUCEG manterá permanente apoio técnico e administrativo ao Escritório Regional, inclusive quanto a sua técnica institucional e procedimental nos atos do Registro do Comércio e Atividades afins, inclusive no treinamento e aperfeiçoamento profissional do pessoal, material e expediente necessário para o desenvolvimento dos serviços e o transporte de documentos via malote.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão a partir de sua publicação e do respectivo extrato do no Diário Oficial do Estado, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente convênio e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará a Câmara Municipal.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO**

Fica designada como gestora do convênio a Sra. JACQUELINE PEREIRA BUENO, RG 2.080.176 SSP-GO, CPF nº 530.470.601-34

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

VANDO VITOR ALVES
PREFEITO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

GOIANIA, 18 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 19/11/2019, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANDO VITOR ALVES, Usuário Externo**, em 09/03/2021, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010139380** e o código CRC **F4535CF9**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-240 -
GOIANIA - GO - ESQUINA COM A RUA 260



Referência: Processo nº 201900024001524



SEI 000010139380

Junta
Comercial do
Estado de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO, PEÇA INTEGRANTE DO CONVÊNIO Nº 103/2019.

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252-9200
Nome do titular: Euclides Barbo Siqueira		CPF: 252.619.591-87	
CI/Órgão expedidor: 1137682 PC-GO		Cargo/Função: Presidente	

Órgão/entidade: Município de PALMEIRAS DE GOIÁS	CNPJ: 02.394.757/0001-32	Esfera Administrativa: Poder Executivo Municipal	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro			
Cidade: PALMEIRAS DE GOIÁS	UF: GO	CEP: 76.190-000	DDD/Telefone: (64) 3954-4008
Nome do titular: Vando Vitor Alves		CPF: 254.380.771-34	
CI/Órgão expedidor: 1344765 PC/GO		Cargo/Função: Prefeito	

2. APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

2.1-Título do Projeto: Visa atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional, para prestação de serviços do Registro Mercantil.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
2.2 - Identificação do Objeto: O presente CONVÊNIO visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional de PALMEIRAS DE GOIÁS para a prestação dos seguintes serviços: informações gerais, protocolo de processo mercantil, protocolo de pedido de reconsideração e recurso ao plenário, recebimento de livros para autenticação, envio e recebimento de malotes, abertura de processos relativos ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.		
2.3 - Justificativa da Proposição:		

O presente Convênio, a ser celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Goiás e a Prefeitura de PALMEIRAS DE GOIÁS vem da necessidade de auxiliar o crescimento das Empresas Goianas através da união de esforços entre as partes mencionadas, implementando um suporte maior aos empreendedores, contribuindo com a política de desenvolvimento social e econômico do município e proporcionando um serviço público com maior agilidade, qualidade e eficiência aos seus usuários, resgatando a dignidade e cidadania.

2.4 - Metodologia de Execução: Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1- Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.1.2- Fornecer aos servidores cedidos pelo município o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;		
3.1.3- Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional;		
3.1.4- Manter o serviço de malote para tramitação dos processos e documentos;		
3.1.5- Fica designada como gestora do convênio o Sra. JACQUELINE PEREIRA BUENO, RG 2.080.176 SSP-GO, CPF nº 530.470.601-34.		

3.2. Ações de responsabilidade do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.2.1- Colocar à disposição da JUCEG 01 (uma) sala e fornecer mobiliário necessário para o funcionamento;	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.2.2 - Colocar à disposição do Escritório Regional de PALMEIRAS DE GOIÁS, 01 (um) servidor(a) municipal, devidamente treinado(a), com apoio técnico e administrativo, para exercer a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG;		
3.2.3 - Fornecer equipamentos de informática (CPU, monitor de vídeo, mouse, teclado, impressora, scanner, etc.);		
3.2.4 - Uma linha telefônica com internet banda larga para acesso aos sistemas;		
3.2.5 - Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições.		
3.2.6 - Responsabilizar pelas despesas com energia, água, Internet e outros que por ventura existir.		
3.2.7 - Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala;		

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

4.1. Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional deverão observar e seguir as disposições da [Lei nº 18.846/15](#) e do [Decreto nº 9.423/19](#), o qual institui o **Código de Ética e de Conduta Profissional** do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;

4.2. Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional não terão qualquer vínculo funcional com a JUCEG, devendo prestar serviços na forma da Lei, e obedecer às normas legais que lhes

forem imputadas, estando cientes de que poderão responder em todas as instâncias, pelas conseqüências de suas ações ou omissões;

4.3. Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional a sede da JUCEG.

4.4. Receber, protocolar e devolver documentos apresentados pelas partes, mediante verificação das formalidades obrigatórias.

4.5. É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. Do treinamento:

- I. O servidor designado para atender no Escritório Regional do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS que venha firmar parceria deverá ser capacitado pela JUCEG, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, o mesmo deverá solicitar sua inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

5.2. Dos horários de atendimento do Escritório Regional:

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

5.3. Do endereço:

Em caso de mudança de local, a JUCEG deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no CONVÊNIO ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

VANDO VITOR ALVES



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 19/11/2019, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANDO VITOR ALVES, Usuário Externo**, em 09/03/2021, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010139671** e o código CRC **C4E5C801**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-240 -
GOIANIA - GO 0- ESQUINA COM A RUA 260



Referência: Processo nº 201900024001524



SEI 000010139671



da inserção de dados falsos para transferência de veículos, por lesar os cofres públicos, e praticar crimes contra a administração pública, especificamente, inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A); III - designar Rosely Carolina dos Santos Santana (Assistente de Trânsito), inscrita no CPF sob o nº 282.214.511-34, Mário Luiz Evangelista (Advogado), inscrito no CPF sob o nº 193.725.901-34 e Nilva Maria de Oliveira (Assistente de Gestão Administrativa), inscrita no CPF sob o nº 360.686.671-20, para comporem a comissão processante, mediante a presidência da primeira, e instruírem o Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar o caso, assegurando-se a aplicação do preceito constitucional do contraditório e ampla defesa, podendo praticar todos os atos necessários para tanto; IV - A Comissão designada encontra-se instalada na sede do DETRAN/GO, localizada na Av Atílio Correa Lima, S/N, Cidade Jardim, Goiânia-GO, telefone: (062) 3272-8016, e-mail: corregedoriasetorial@detran.go.gov.br, podendo praticar os atos no formato digital, acessível ao interessado, tendo em vista a gravidade da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Protocolo 270084

EXTRATO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

Portaria 1103/2021 - DETRAN. Processo nº 202100025106145-RESOLVE: Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar I - em face do servidor citado no processo retromencionado; II - em razão da realização dos serviços irregulares de transferências de veículos, troca de placa e extravio de documentos, em desconformidade com as respectivas normas especificadas na Instrução de Trabalho do DETRAN e nas Portarias 450/2004; 616/2016 e 2551/2002-GP/PROJUR, nos processos acima identificados, bem como outros fatos conexos que emergirem no curso deste processo, com infração disciplinar prevista no artigo 202, incisos XLVI, LXIV, LIV e LXIX da Lei 20.756/2020, quando da inserção de dados falsos para transferência de veículos, por lesar os cofres públicos, e praticar crimes contra a administração pública, especificamente, inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A); III - designar Mário Luiz Evangelista (Advogado), inscrito no CPF sob o nº 193.725.901-34, Rosely Carolina dos Santos Santana (Assistente de Trânsito), inscrita no CPF sob o nº 282.214.511-34 e Nilva Maria de Oliveira (Assistente de Gestão Administrativa), inscrita no CPF sob o nº 360.686.671-20, para comporem a comissão processante, mediante a presidência do primeiro, e instruírem o Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar o caso, assegurando-se a aplicação do preceito constitucional do contraditório e ampla defesa, podendo praticar todos os atos necessários para tanto; IV - A Comissão designada encontra-se instalada na sede do DETRAN/GO, localizada na Av Atílio Correa Lima, S/N, Cidade Jardim, Goiânia-GO, telefone: (062) 3272-8016, e-mail: corregedoriasetorial@detran.go.gov.br, podendo praticar os atos no formato digital, acessível ao interessado, tendo em vista a gravidade da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Protocolo 270103

Goiás Previdência – GOIASPREV

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201911129002144

Instituidora do benefício: Suzana Pereira da Cruz. Data do Óbito: 17/04/2004. Benefício concedido, a partir de 01/04/2019, em favor dos genitores José Pereira da Cruz e Idalina Freitas da Cruz. Despacho Concessor nº 3021/2019-GAB. Fundamentação: Lei nº 13.903/2001 e tutela antecipada deferida na sentença da Ação Previdenciária nº 201001351546.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 270011

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 020/2021
PROCESSO SEI Nº 201800024001914

PARTÍCIPIES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Posse - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Posse - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Hélder Silva Bonfim pelo Município de Posse - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 26 de novembro de 2021.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 270040

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 103/2019
PROCESSO SEI Nº 201900024001524

PARTÍCIPIES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Palmeiras de Goiás - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional para prestação de serviços do Registro Mercantil no Município de Palmeiras de Goiás - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Vando Vitor Alves pelo Município de Palmeiras de Goiás - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 09 de março de 2021.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 270054

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 96/2019
PROCESSO SEI Nº 201900024001631

PARTÍCIPIES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Palmeiras de Goiás - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Palmeiras de Goiás - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Vando Vitor Alves pelo Município de Palmeiras de Goiás - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 05 de março de 2021.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 270062



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 032/2021
PROCESSO SEI Nº 202100024004625

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Israelândia - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os participantes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Israelândia - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Adelfia Moura da Costa pelo Município de Israelândia - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 29 de novembro de 2021.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 270068

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 014/2021
PROCESSO SEI Nº 202100024004665

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Damianópolis - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os participantes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Damianópolis - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Andréia Lins Depollo pelo Município de Damianópolis - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 29 de novembro de 2021.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 270077

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 013/2021
PROCESSO SEI Nº 202100024004575

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Itajá - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os participantes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Itajá - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Renis Cesar de Oliveira pelo Município de Itajá - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 29 de novembro de 2021.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 270081

Universidade Estadual de Goiás – UEG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

O Reitor da Universidade Estadual de Goiás torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 027/2021, objeto do processo

nº 202100020004684, cujo escopo é a aquisição de equipamentos para estruturação do laboratório de análise de solos e plantas do Campus Oeste - Sede: São Luís de Montes Belos.

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL
01,03,06,07, 09 e 11	TECNALISE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CNPJ:02.257.207/0001-71	R\$ 35.990,00
02	IDM SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA CNPJ: 16.684.742/0001-13	R\$ 4.700,00
04	SKYMED COMERCIAL LTDA CNPJ nº 13.261.879/0001-77	R\$ 3.800,00
08,10 e 12	CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI-ME CNPJ 38.419.205/0001-89	R\$ 16.670,00

Obs: O Item 05 foi declarado fracassado.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de novembro de 2021.

Prof. Antônio Cruvinel Borges Neto
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

Protocolo 270116

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/2021 - FAPEG

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, CNPJ08.156.102/0001-02, CONVENIENTE: Universidade Federal de Goiás - UFG, CNPJ01.567.601/0001-43, INTERVENIENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, CNPJ00.799.205/0001-89. Processo n.º 202110267000908. OBJETO: a cooperação técnica e acadêmica entre os Parceiros para implementação de ações e metas descritas no Plano de Trabalho específico do Projeto: Expansão da capacidade do CRTI para atendimento de demandas analíticas em cromatografia. Data de assinatura: 26/11/2021. VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado. VALOR R\$930.000,00. SIGNATÁRIOS: pela FAPEG: Robson Domingos Vieira, Presidente, CPF: 893.403.291-04, pela UFG: Edward Madureira Brasil, Reitor, CPF: 288.468.771-87 e pela FUNAPE: Orlando Afonso Valle do Amaral, Diretor Executivo, CPF:102.388.401-15.

Protocolo 270154

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AVISO DE EXTRATO DE E TERMO DE FOMENTO

A Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Presidente Eurípedes José do Carmo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da AGEHAB, como gestora dos programas habitacionais no Estado de Goiás, atos firmados entre esta Agência e os convenientes abaixo relacionados com as seguintes características: I. Natureza: Programa Habitar Melhor, Cheque-Moradia/**Construção e Complemento**; II. Objeto: Termo de Fomento para Aplicação dos recursos do Programa Habitar Melhor; III. Origem dos recursos: Cheque-Moradia - crédito outorgado de ICMS; IV. Legislação vigente: Lei Estadual nº 14.542/2003, bem como pela Lei nº 16.559/2009, e alterações posteriores.